PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO[1]
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 805 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629- 0066

LEI N.º 339/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, através do Departamento de Transportes e Terminais, objetivando a construção de abrigos de passageiros.

ART.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

ART.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Bela Vista do Toldo, 17 de Dezembro de 2003.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças